



# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

## LEI Nº 470, de 30 de agosto de 1.993.

(Dispõe sobre a concessão de Estágio e Bolsas-Estímulos a estudantes de cursos de graduação de nível superior e dá outras providências).

DR. NABIH ASSIS, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º:**-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder, anualmente, em seus vários Departamentos, oportunidades de estágios a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação de nível superior, colaborando no processo de complementação educacional.

**Artigo 2º:**-O Estágio se destina a permitir o aprimoramento técnico e profissional ao estudante-estagiário, através da aprendizagem prática em consonância com os propósitos acadêmicos.

**§1º:**-A cada estágio corresponderá uma Bolsa-Estímulo mensal em espécie, equivalente a referência 1 da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

**§2º:**-O valor da Bolsa-Estímulo será corrigido automaticamente de acordo com os reajustes salariais concedidos pela Prefeitura.

**Artigo 3º:**-A conclusão do curso ou a reprovação do estudante-estagiário, bem como o trancamento de sua matrícula ou a não frequência às aulas, serão considerados motivos relevantes para a imediata suspensão do estágio e da Bolsa-Estímulo correspondente, impedindo a renovação do Termo de compromisso de Estágio.

**Artigo 4º:**-A concessão da Bolsa e do Estágio de que trata a presente Lei, se fará mediante processo seletivo adequado e documentação específica em conformidade com as disposições legais.

**Artigo 5º:**-Para a execução da presente Lei, a Prefeitura assinará um Termo de Cooperação com a Faculdade, atendendo aos dispositivos da Lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1.977 e do Decreto nº 87.497 de 18 de agosto de 1.982.

**Artigo 6º:**-As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessárias.

*[Handwritten signature]*




# Prefeitura Municipal de Monte Mor

CEP 13190-000 - Estado de São Paulo - CGC(MF) 45 787 652/0001-56 - Fones (0192) 79-1666 e 79-1777

LEI Nº 470/93-Fls. 02.

**Artigo 7º:**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 30 de agosto de 1.993.

  
DR. NABIH ASSIS  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Cartório de Registro Civil, e afi\_xado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
Lucia Ap. Pereira Albrecht  
Diretora Administrativa